

1 Ata da reunião ordinária número três do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
2 Idosa realizada em 30 de março de 2023. Aos trinta dias do mês de março de Dois
3 Mil e Vinte e Três, às 9 horas e 30 minutos reuniram-se os Conselheiros: Sra.
4 Aparecida Camargo de Rezende, Sra. Maria Celeste de Moraes, Sra. Sueli Cassiani
5 Liza, Sra. Eunice Aparecida Urbano, Sr. Luís Fernando Selingardi, Sra. Katia Rosana
6 Furlan, Sra. Gleice Cristina Carbonato Francisconi, Sr. Adilson Spagiari, Sra. Ana
7 Paula Thomazini Cremasco, a assistente social, Sra. Edna Aparecida Nascimento, o
8 assistente social Sr. Edson Luiz Nascimento e a Secretária Executiva Monique
9 Barsotini. A Presidente do Conselho, Sra. Ana Andréa Peron Rodrigues
10 cumprimentou, agradeceu a presença de todos e havendo quórum informou que o
11 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa recebeu doações nos dias 28/02/2023
12 (Empresa Plásticos MB LTDA – Pedreira/SP – CNPJ nº. 00.570.834/0001-32), recibo
13 nº. 0003/2023 no valor de R\$ 916,23 (novecentos e dezesseis reais e vinte e três
14 centavos) e no dia 30/03/2023 (Empresa PPC Santana Equipamentos Elétricos –
15 Pedreira/SP – CNPJ nº. 33.852.322/0001-18), recibo nº. 0004/2023 no valor de R\$
16 16.000,00 (dezesseis mil reais), os quais serão destinados ao Lar dos Velhos
17 Flaminio Mauricio. A Presidente relatou ainda que no mês de fevereiro de 2023 na
18 conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa houve um rendimento bruto
19 do mês no valor de R\$ 2.342,60 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e
20 sessenta centavos), ficando com o valor total na conta de R\$ 326.508,93 (trezentos e
21 vinte e seis mil quinhentos e oito reais e noventa e três centavos). A Sra. Presidente
22 informou que membros do Conselho Municipal, bem como profissionais da Secretaria
23 Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizam visitas e contatos
24 frequentes com a Organização da Sociedade Civil "Lar dos Velhos Flaminio
25 Mauricio", uma vez que este Conselho Municipal é responsável por encaminhar ao
26 Ministério Público do Estado de São Paulo informações atualizadas sobre a
27 supracitada no meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, devido
28 ao Procedimento Administrativo de Fiscalização nº. 63.0372.0000234/2022-8 Sei nº.
29 29.0001.0128673.2022-74. E para finalizar a Presidente apresentou o **REGIMENTO**
30 **INTERNO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA:**
31 **CAPÍTULO I: SEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO: Art. 1º.** O Conselho Municipal dos
32 Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – será composto por 12 (doze) membros e
33 respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis)
34 representantes da sociedade civil, assim definido: I – um representante de cada uma
35 das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência e
36 Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de

37 Finanças; Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; Secretaria Municipal de
38 Administração; Secretaria Municipal de Educação. II – Representantes de entidades
39 não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da
40 promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da pessoa idosa, respeitando o
41 número de entidades não governamentais que deve ser igual ao das governamentais
42 para atender o princípio de paridade. 1 representante de pessoas idosas com
43 deficiência; 1 representante de pessoas idosas promoção e defesa de direitos da
44 pessoa idosa; 1 representante Centro de convivência para pessoas idosas; 1
45 Representante Organização Sociedade civil de atendimento à pessoa idosa; 1
46 representante de Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas; 1
47 representante de Associação ou Grupo de Pessoas Idosas. §1º. Os representantes
48 governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das
49 unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos. §2º. Poderá ser
50 incluída qualquer outra entidade desde que respeitada a determinação deste item
51 que prevê atuação na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, respeitando o
52 número de entidades não governamentais que deve ser igual ao das governamentais
53 para atender o princípio de paridade. **Art. 2º.** Os membros do Conselho Municipal
54 dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e
55 empossados pelo Prefeito Municipal. § 1º. Os membros do Conselho terão um
56 mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período,
57 enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou
58 indicados. §2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e
59 impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho. **Art. 3º.**
60 Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.
61 **Art. 4º.** Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por
62 meio de votação, em Fóruns Específicos. §1º. As entidades não governamentais
63 indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho. §2º. A
64 eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias
65 antes do final do mandato. **Art. 5º.** A função do membro do Conselho Municipal dos
66 Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de
67 relevante interesse público. **Art. 6º.** As entidades não governamentais representadas
68 no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando
69 ocorrer uma das seguintes situações: I – extinção de sua base territorial de atuação
70 no Município; II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas,
71 que tornem incompatível a sua representação no Conselho; III – aplicação de
72 penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas. **Art. 7º.**

73 Perderá o mandato o Conselheiro que: I – desvincular-se do órgão ou entidade de
74 origem de sua representação; II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco
75 intercaladas, sem justificativa; III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que
76 será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV –
77 apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V – for
78 condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. §1º. O
79 Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do
80 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.
81 §2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante
82 governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído,
83 e deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em
84 seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal. Art. 8º. Nos
85 casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos
86 Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as
87 quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos. SEÇÃO II: DOS
88 CONSELHEIROS: Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da
89 Pessoa Idosa cabe: I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da
90 reunião anterior assinando-a; II - justificar as faltas em reuniões do Conselho até a
91 data da reunião seguinte; III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que
92 comparecer; IV - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos
93 trabalhos, de assuntos que desejam discutir; V - debater e votar a matéria em
94 discussão; VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou
95 Secretaria; VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no
96 prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da
97 votação; VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo
98 Presidente; IX - proferir declarações de voto, quando o desejar; X - propor temas e
99 assuntos à deliberação da Plenária; XI - propor à Plenária a convocação de audiência
100 ou reunião extraordinária; XII - apresentar questões de ordem na reunião; XIII -
101 acompanhar as atividades da Secretaria Executiva; XIV – apresentar voto, parecer,
102 proposta ou recomendação por ela defendida; XV - propor alterações no Regimento
103 Interno do Conselho; XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho; XVII -
104 requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas
105 as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições; XVIII - fornecer
106 à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se
107 situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o
108 desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais

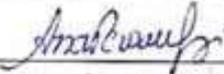
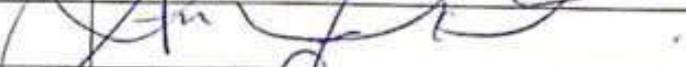
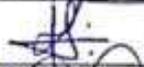
109 membros; **XIX** - requerer votação de matéria em regime de urgência; **XX** - apresentar
110 moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a pessoa idosa; **XXI** -
111 participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento. **Art. 10.** A substituição do
112 conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos
113 seguintes casos: **I** – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o
114 mandato do substituído; **II** – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se,
115 quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no
116 Fórum específico; **III** – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da
117 entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos
118 representantes não-governamentais; **IV** – quando o conselheiro perder o seu
119 mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno. **CAPÍTULO III:**
120 **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO: SEÇÃO I: DA ESTRUTURA: Art. 11º.** O
121 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em: **I** – Presidência;
122 **II** – Plenária; **III** – Secretaria-Executiva. **SEÇÃO II: DA PRESIDÊNCIA: Art. 12º.** O
123 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Presidência, constituída
124 por um Presidente e um Vice-Presidente. **Art. 13º.** O Presidente e o Vice-Presidente
125 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante
126 votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que
127 tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-
128 governamentais. **Art. 14º.** Compete ao Presidente: **I** – Cumprir e zelar pelo
129 cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da
130 Pessoa Idosa; **II** – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho; **III** –
131 convocar e presidir as sessões da Plenária; **IV** – submeter a pauta à aprovação da
132 Plenária; **V** - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária,
133 intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário; **VI** –
134 participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros
135 conselheiros; **VII** – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas,
136 assim como os que resultem de deliberação da Plenária; **VIII** – assinar resoluções,
137 portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for
138 delegada a atribuição a algum outro Conselheiro; **IX** – delegar atribuições, desde que
139 previamente submetidas à aprovação da Plenária; **X** – dar publicidade às decisões do
140 Conselho; **XI** – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades
141 privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento
142 dos trabalhos do Conselho; **XII** – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem
143 direito a voto, de reuniões da plenária; **XIII** – decidir sobre questões de ordem; **XIV** –
144 desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da

145 presidência; **XV** – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate; **XVI** –
146 aprovar e encaminhar, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível
147 reunir a Plenária para sua deliberação; **XVII** – solicitar recursos financeiros e
148 humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho; **XVIII**–
149 Criar comissões sobre apreciação do conselho para avaliação, análise,
150 monitoramento e avaliação de projetos, assim como outras comissões que achar
151 pertinente e necessária para o bom andamento dos trabalhos no Conselho Municipal
152 dos Direitos da Pessoa Idosa. **§ Único.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos
153 Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e
154 impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a
155 presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. **SEÇÃO III: DA VICE-**
156 **PRESIDÊNCIA: Art. 15º.** São atribuições do Vice-Presidente: **I** – substituir o
157 Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato
158 neste último caso; **II** – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; **III** –
159 exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo
160 Presidente. **SEÇÃO IV: DA PLENÁRIA: Art. 16º.** Cabe à Plenária do Conselho
161 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: **I** – deliberar, por maioria absoluta: **a)** nos
162 casos de alteração do Regimento Interno; **b)** na eleição direta do Presidente e do
163 Vice-Presidente; **c)** quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos
164 da Pessoa Idosa. **I** – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua
165 competência e os encaminhados à sua apreciação. **II** – baixar normas e resoluções
166 de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da
167 Pessoa Idosa; **III** – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às
168 organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres
169 sobre matérias de interesse do Conselho; **IV** – convocar a Conferência Municipal dos
170 Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente,
171 por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho; **V** –
172 deliberar a destituição de Conselheiros; **VI** – convocar o fórum para eleição dos
173 representantes das entidades não governamentais. **Art. 17º.** Todas as sessões do
174 Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções
175 aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação
176 na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de
177 costume. **Art. 18º.** A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter
178 ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que
179 convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento
180 da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

181 **Art. 19º.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a
182 supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente: I – abertura da sessão,
183 leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II – avisos, comunicações,
184 apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária; III –
185 outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho. **§ Único** – A ordem do dia
186 abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

187 **Art. 20º.** Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem: I – verificação do *quorum*
188 necessário para a instalação dos trabalhos; II – abertura da sessão pelo Presidente;
189 III - leitura da ata anterior, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e
190 demais membros do Conselho; IV - comunicações do Presidente; V - comunicações
191 dos demais membros do Conselho; VI - leitura do expediente; VII - leitura da "ordem
192 do dia"; VIII - pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia"; IX - discussão e
193 votação da "ordem do dia"; X – deliberações e encaminhamentos; XI – encerramento
194 da sessão. **§ 1º.** - Havendo número legal será iniciada a sessão. **§ 2º.** - Ausente o
195 Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um *ad hoc*. **§ 3º.** - Os membros da
196 Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente. **§ 4º.** - O
197 Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária
198 e transmitir a Presidência para o seu substituto legal. **§ 5º.** - Após proferir o seu voto,
199 poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo. **Art.**
200 **21º.** As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio,
201 onde constará a presença de cada membro do Conselho. **§1º.** Os assuntos tratados
202 serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua
203 essência. **§2º.** Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior
204 serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão
205 consignados em ata. **Art. 22º.** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas
206 competências previstas para as sessões ordinárias. **§ Único** – Aplicam-se às
207 sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as
208 sessões ordinárias. **SEÇÃO V: DA SECRETARIA-EXECUTIVA: Art. 23º.** São
209 atribuições do Secretário-Executivo: I – secretariar as sessões do Conselho; II –
210 tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho; III –
211 encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos
212 despachos neles proferidos; IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem
213 solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros; V – redigir as atas das sessões do
214 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas
215 dos presentes; VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro Ata. VII –
216 proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho; VIII – providenciar

217 cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a ou arquivando-a em lugar de costume
 218 ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso; IX –
 219 receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o
 220 respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume; X – proceder à
 221 comunicação aos Conselheiros das sessões apazadas e da respectiva pauta; XI –
 222 receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões; XII – proceder à
 223 leitura da "ordem do dia" das sessões; XIII – desempenhar outras atribuições
 224 inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência. **Art. 24º.** A Secretaria
 225 Executiva do Conselho contará com conselheiro designado pela Plenária. **§ Único –**
 226 A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho
 227 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES**
 228 **GERAIS: Art. 25º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária. **Art. 26º.** O
 229 presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois
 230 terços) do total de seus membros, no mínimo. **Art. 27º.** Este Regimento Interno
 231 entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aprovado por todos os
 232 conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião
 233 da qual eu como Secretária, lavrei a presente Ata que vai ser assinada por mim e
 234 pela Sra. Presidente. Pedreira, 30 de março de 2023.

Nomes	Assinaturas
Ana Andrea Peron Rodrigues	
Monique Barsotini	monique barsotini
Edna Aparecida Nascimento	Edna C. Nascimento
Ana Paula Thomazini Cremasco	
Gleice Cristina Carbonato Francisconi	
Luis Fernando Selingardi	
Edson Luiz Nascimento	
Katia Rosana Furlan	
Eunice Aparecida Urbano	
Adilson Spagiari	Adilson Spagiari
Apparecida Camargo de Rezende	Apparecida Camargo de Rezende
Maria Celeste de Moraes	M. Celeste Moraes
Sueli Cassiani Liza	Sueli Cassiani Liza